

INTERESSADO: Jin Kook Chang.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 708/75, CPG, Aprovado em 13/fevereiro/75.

Com. ao Pleno

em 05/03/75.

(Proc. CEE nº 0216/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jin Kook Chang, filho de Yum Xi Chang e de dona Keum Ye Chanf, nascido em Seul-Coréia, a 15 de março de 1959, domiciliado e residente na rua dos Estudantes nº 511, aptº 04, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 6 séries na Escola Itaewon, Coréia.

2- fez em continuação na Escola Youg San, Coréia, o curso Ginásial com 2 séries, estudando as seguintes disciplinas: Moral, Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Artes, Comércio, Língua Estrangeira.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jin Kook Chang, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, no corrente ano letivo.

A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram,

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975,

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.